



**NT 46/2021  
EVENTOS TEMPORÁRIOS**

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**
- 6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA**
- 7. EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS**

## 1 OBJETIVOS

**1.1** Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para a regularização dos eventos temporários, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão.

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio dos eventos classificados como temporários.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO. **Lei Estadual nº 11.390/2020** – Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 16650-1** – Circos – Parte 1: Terminologia e classificação.

\_\_\_\_\_. **NBR 16650-2** – Circos – Parte 2: Requisitos de projeto.

SÃO PAULO. **Instrução Técnica no 01/2018** – Procedimentos administrativos. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

## 4 DEFINIÇÕES

**4.1.** Além das definições constantes na NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio, aplica-se as definições específicas abaixo:

**I. Área de evento temporário:** a área total de onde ocorrerá o evento, incluído palco, bares, arquibancadas, tendas e todo o cercado.

**II. Instalação:** montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluidos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporário que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação.

**III. Instalações temporárias:** instalações que abrigam uma ocupação temporária, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, podendo ou não estar localizadas no interior de uma edificação permanente, tais

como circos, parques de diversões, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, dentre outros.

## 5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**5.1.** Processo Técnico para Evento Temporário – PTET: É o Processo Técnico a ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio para eventos temporários em edificações existentes ou instalações temporárias. É composto pelas fases de análise de documentação e de vistoria.

**5.1.1.** Tanto a fase de análise de documentação quanto a fase de vistoria serão realizadas na Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco.

**5.1.2.** A movimentação do PTET será feita Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo utilizando o ambiente de serviços do Sisat.

**5.2.** Circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados instalados ou não no interior de uma edificação permanente devem ser regularizadas por meio de PTET para instalação e ocupação temporária, enquadrando-se na divisão F-7.

**5.3.** As edificações e área de risco permanentes nas quais o evento temporário estiver instalado devem estar regularizadas junto ao CBMMA e atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio para sua ocupação original, acrescidas das exigências para a atividade temporária.

**5.4.** A instalação temporária localizada em área externa de uma edificação permanente, com isolamento de risco de acordo com a NT 07, pode ser regularizada independentemente da licença da edificação.

**5.4.1.** Deve ser exigida a licença da edificação permanente, caso a instalação temporária localizada em área externa não possua isolamento de risco de acordo com a NT 07.

### 5.5. Composição do Projeto Técnico

**5.5.1.** O projeto técnico para instalação e ocupação temporária deve ser protocolado pelo Responsável Técnico no sistema Sisat.

**5.5.2.** As medidas de segurança contra incêndio e emergências devem atender às exigências contidas no Anexo A desta Norma Técnica.

**5.5.3.** A planta eletrônica deve conter:

- a)** área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada;
- b)** lotação da edificação e áreas de risco;
- c)** indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outros espaços destinados à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área;
- d)** nota com os seguintes dizeres: “A responsabilidade pelo controle de acesso ao recinto e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais exigências constantes da NT 12, é do responsável pela organização do evento”;
- e)** os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, na cor vermelha, conforme NT 04;
- f)** prever quadro de área e legenda das medidas contra incêndio utilizadas no Projeto.

**5.5.4.** Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, exemplo: Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, CMAR, Atestado de Brigada de Incêndio, Laudo de Estanqueidade, entre outros, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento.

**5.5.5.** Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

**5.5.6.** É permitido o uso de norma estrangeira, quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança.

**5.5.7.** Se o Responsável Técnico fizer uso de norma estrangeira, deverá apresentá-la obrigatoriamente anexada ao Projeto Técnico no ato de sua entrega para análise.

**5.5.8.** A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado.

**5.5.9.** A medida de segurança contra incêndio adicional, ou seja, aquela não prescrita pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco, que não interfere nos sistemas prescritos na legislação não deve ser objeto de avaliação pelo RSCI.

**5.5.10.** Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas para apresentação nos Projetos Técnicos, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando-se símbolos e brasões neles contidos.

**5.5.11.** A análise deve ser realizada de maneira minuciosa, abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança previstos no projeto e aqueles que eventualmente são obrigatórios e não foram previstos, lançando-se as eventuais irregularidades verificadas em um relatório de análise.

**5.5.12.** Em caso de aprovação após análise do projeto, o Processo Técnico seguirá para a etapa de vistoria.

**5.5.13.** Em caso de não aprovação após análise do projeto, será emitido o Despacho indicando todos os itens que devem ser revistos.

**5.5.14.** Em caso de discordância com algum item do Despacho por parte do interessado, o responsável técnico deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que o Projeto Técnico possa ser reanalisado até a sua aprovação.

**5.5.15.** O pagamento da taxa de análise implica no direito da realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de dois anos a contar da data de emissão do primeiro relatório de análise.

## **6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA**

**6.1.** A vistoria técnica acontecerá após a aprovação do Projeto Técnico apresentado, e deve ser solicitada via Sisat pelo Responsável Técnico.

**6.2.** Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido o respectivo Certificado de Aprovação para Evento Temporário (CAET), caso não haja irregularidades, com validade somente para o período do evento e para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria.

**6.3.** Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Projeto deve ser protocolado no sistema Sisat para análise do Corpo de Bombeiros Militar com o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência.

**6.4.** A taxa para emissão do CAET deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, as áreas das arenas, dos

estandes, de barracas, de arquibancadas, de palcos e similares, além das áreas de concentração de público, piso da arena, área de praças de alimentação, área defronte ao palco etc., excluindo-se as áreas destinadas aos estacionamentos descobertos.

**6.5.** A solicitação da vistoria técnica de regularização deve ser precedida de criteriosa e detalhada inspeção visual e ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio realizada pelo responsável técnico, que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado do comprovante de responsabilidade técnica.

**6.6.** Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação passíveis de serem regularizadas através de Projeto Técnico para Instalações e Ocupações, a solicitação de vistoria deve ser protocolada no CBMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data de início do evento.

**6.7.** Documentos necessários para a vistoria técnica de eventos temporários:

- a)** comprovante de responsabilidade técnica de instalação das medidas de segurança contra incêndio;
- b)** atestado de brigada de incêndio;
- c)** comprovante de responsabilidade técnica de instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento, quando não for de classe I;
- d)** comprovante de responsabilidade técnica da lona de cobertura de material específico para ocupação com lotação superior a 100 (cem) pessoas, conforme determinado na NT 10;
- e)** comprovante de responsabilidade técnica de instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
- f)** comprovante de responsabilidade técnica de instalações dos brinquedos de parques de diversão;
- g)** comprovante de responsabilidade técnica de instalação e estabilidade dos palcos;
- h)** comprovante de responsabilidade técnica de instalação e estabilidade das armações de circos;
- i)** comprovante de responsabilidade técnica de instalações elétricas;
- j)** comprovante de responsabilidade técnica do grupo motogerador;

**k)** comprovante de responsabilidade técnica de outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.

**6.7.1.** Os demais documentos devem ser entregues no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do Certificado de Aprovação de Evento Temporário do Corpo de Bombeiros - CAET, mediante upload no sistema Sisat.

**6.7.2.** A não apresentação de documentação exigida em vistorias aprovadas, no prazo de até 30 dias, acarreta a não aprovação do Processo Técnico

**6.8.** Durante a vistoria técnica de regularização

**6.8.1.** Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-las quando da realização da vistoria.

**6.9.** Prazos de validade do Certificado de Aprovação de Evento Temporário do Corpo de Bombeiros – CAET:

**6.9.1.** Para Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária, o prazo de validade do Certificado de Aprovação de Evento Temporário do Corpo de Bombeiros deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

**6.10.** Prazo para realização de vistoria

**6.10.1.** O prazo para a realização da vistoria nas ocupações temporárias deve ser de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data e horário do protocolo da vistoria no sistema Sisat, ocasião em que será verificada a integral execução das medidas de segurança previstas e aprovadas em Projeto Técnico para a realização do evento.

## **7. EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS**

**7.1.** Para os eventos que forem realizar espetáculos pirotécnicos em ambientes fechados ou não, será emitido o Termo de Responsabilidade para Queima de Fogos, vinculado ao CAET.

**7.2.** Ver Norma Técnica específica.

**ANEXO A**  
**TABELA DAS EXIGÊNCIAS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS**

<b>Medidas de Segurança Contra Incêndio</b>	<b>Eventos temporários</b>
Controle de Materiais de Acabamento	X
Saída de Emergência	X
Brigada de Incêndio	X
Iluminação de Emergência	X
Sinalização de Emergência	X
Proteção por Extintores	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X
Controle de Fumaça <sup>1</sup>	X

**Notas específicas:**

a. Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

**Notas Gerais:**

b. Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c. É permitido o uso de 1 recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. É permitido somente 1 (um) botijão reserva, acondicionado nas mesmas condições citadas.